

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.809, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

“Regulamenta a forma de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para indicação dos ocupantes dos cargos de comissão, de livre nomeação, de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Escolas Públicas Municipais da Rede Municipal de Educação de Cruzília/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados à nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, nos exatos termos da Resolução nº. 01, de 27 de julho de 2022, expedida pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que os cargos públicos de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública Municipal de Educação possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratando-se de cargos em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Cruzília, MG, e na Lei Municipal Complementar nº 005 de 18 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, do Município de Cruzília/MG, os critérios técnicos de mérito e desempenho, com

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

caráter indicativo, para a nomeação aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das escolas municipais.

§ 1º – As nomeações para exercer os aludidos cargos em comissão são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, com base no relatório da Comissão Especial.

§ 2º – As atribuições, os vencimentos e a carga horária semanal dos cargos são aqueles dispostos na Lei Municipal Complementar nº 005 de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Poderão ser indicados para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), aquele(a) que possuir os seguintes requisitos:

I – ter formação em Curso Normal Superior, Curso de Pedagogia ou em Nível Superior na área de Educação com curso de pós-graduação/especialização em gestão escolar, pertencentes ao quadro de funcionários efetivos deste Município;

II – ter experiência mínima de 03 (três) anos em docência, supervisão ou gestão escolar;

III – estar em efetivo exercício da função de cargos de docência, pedagogia ou de gestão escolar no mínimo há um ano no Município;

IV – estar apto a exercer plenamente a presidência do caixa escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

Art. 3º - A seleção será realizada por meio de prova objetiva.

§ 1º – Os interessados em participar do processo de indicação aos cargos em comissão de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão se inscrever no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação por meio de Edital que deverá ser publicado pela Administração Pública.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2º - Referida prova será elaborada e corrigida pela Comissão Especial devidamente constituída para este fim.

§ 3º - Os candidatos que obtiverem nota superior a 70% (setenta por cento) estarão aptos para as etapas posteriores.

Art. 4º - Dos candidatos aptos, o Prefeito Municipal indicará o diretor(a) e vice diretor(a), depois de entrevista - de caráter classificatório - , para atuar nas respectivas unidades de ensino, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 5º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 06 de outubro de 2022.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília